



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ATA DA 112ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Às quinze horas e cinco minutos do dia dez de dezembro de dois mil e vinte, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas reuniu-se, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral Pedro Augusto Mendonça de Araújo, Presidente desta Corte. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Otávio Leão Praxedes, Felini de Oliveira Wanderley, Silvana Lessa Omena, Maurício César Brêda Filho, Eduardo Antonio de Campos Lopes e Hermann de Almeida Melo. Convocado para participar do julgamento do Recurso Criminal PJE Nº 0000003-25.2019.6.02.0001, o Senhor Desembargador Eleitoral Substituto Sérgio de Abreu Brito. Convocado, também, para participar dos julgamentos dos Recursos Eleitorais PJE Nºs 0600249-96.2020.6.02.0013, 0600048-77.2020.6.02.0022, 0600074-73.2020.6.02.0055, 0600187-27.2020.6.02.0055, 0600075-58.2020.6.02.0055, e do Mandado de Segurança PJE Nº 0601621-76 2020.6.02.0000, o Senhor Desembargador Eleitoral Substituto Davi Antonio Lima Rocha. Participaram, ainda, a Senhora Procuradora Regional Eleitoral, Dra. Raquel de Melo Teixeira, bem como o Senhor Secretário, Dr. Filipe Lôbo Gomes. Abertos os trabalhos, foi aprovada a ata da sessão anterior. Após, deu-se início à ordem do dia. **JULGAMENTOS JUDICIAIS: RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600249-96.2020.6.02.0013** – RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO. REGISTRO. CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. DEFERIMENTO DO REGISTRO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. **PROCEDÊNCIA: PIAÇABUÇU/AL (13ª ZONA ELEITORAL - PENEDO).** **RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL OTÁVIO LEÃO PRAXEDES.** RECORRENTE: DALMO MOREIRA SANTANA JUNIOR. ADVOGADO: WANDERSON LIMA BARROS - AL0006717. ADVOGADO: LUIS CAUBI CAVALCANTE DE SOUZA FILHO - AL0017192. ADVOGADO: RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA - AL0006638. ADVOGADO: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - AL0004801. ADVOGADO: DAVID RICARDO DE LUNA GOMES - AL0012300. RECORRENTE: UNIR PARA RECONSTRUIR PIAÇABUÇU 11-PP / 40-PSB / 45-PSDB. ADVOGADO: WANDERSON LIMA BARROS - AL0006717. ADVOGADO: LUIS CAUBI CAVALCANTE DE SOUZA FILHO - AL0017192. ADVOGADO: RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA - AL0006638. ADVOGADO: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - AL0004801. ADVOGADO: DAVID RICARDO DE LUNA GOMES - AL0012300. RECORRIDO: DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDÁ. ADVOGADO:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DERALDO VELOSO DE SOUZA - AL0008300. ADVOGADA: MARIA EDUARDA CAVALCANTI CAMPELO - AL0017172. ADVOGADA: ANA FLÁVIA MOURA DE ALMEIDA NOGUEIRA DE SOUTO - AL0007984. ADVOGADO: SAVIO LUCIO AZEVEDO MARTINS - AL0005074. ADVOGADO: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL0005865. ADVOGADO: FERNANDO ANTONIO JAMBO MUNIZ FALCÃO - AL0005589. RECORRIDO: TRABALHO, ESSE É O COMPROMISSO. 15-MDB / 25-DEM / 23-CIDADANIA / 10- REPUBLICANOS. ADVOGADO: DERALDO VELOSO DE SOUZA - AL0008300. ADVOGADA: MARIA EDUARDA CAVALCANTI CAMPELO - AL0017172. ADVOGADA: ANA FLÁVIA MOURA DE ALMEIDA NOGUEIRA DE SOUTO - AL0007984. ADVOGADO: SAVIO LUCIO AZEVEDO MARTINS - AL0005074. ADVOGADO: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL0005865. ADVOGADO: FERNANDO ANTONIO JAMBO MUNIZ FALCÃO - AL0005589. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso e manter a sentença que deferiu o registro de candidatura de Djalma Guttemberg Siqueira Brêda, nos termos do voto do Relator. Suspeito o Desembargador Eleitoral Hermann de Almeida Melo. Participação do Desembargador Eleitoral Substituto Davi Antônio Lima Rocha. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE N° 0600048-77.2020.6.02.0022** - RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. **PROCEDÊNCIA:** ARAPIRACA - AL (22ª ZONA ELEITORAL). **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY. RECORRENTE: TARCIZO SAMPAIO FREIRE - PREFEITO. ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - AL0004577. ADVOGADO: LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES - AL0006386. ADVOGADO: JOSÉ LUCIANO BRITTO FILHO - AL0005594. ADVOGADO: DANIEL FELIPE BRABO MAGALHÃES - AL0007339. ADVOGADO: FELIPE REBELO DE LIMA - AL0006916. ADVOGADO: ABDON ALMEIDA MOREIRA - AL0005903. ADVOGADO: DOUGLAS LOPES PINTO - AL0012452. RECORRIDO: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA. ADVOGADO: DAVID RICARDO DE LUNA GOMES - AL0012300. ADVOGADO: RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA - AL0006638. ADVOGADO: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - AL0004801. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, em EXTINGUIR o feito sem julgamento de mérito, nos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

termos do voto do Relator. Suspeito o Desembargador Eleitoral Hermann de Almeida Melo. Participação do Desembargador Eleitoral Substituto Davi Antônio Lima Rocha. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600074-73.2020.6.02.0055** - RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO. REGISTRO. CANDIDATURA. DRAP. MAJORITÁRIA. IMPUGNAÇÃO. DIRETÓRIO ESTADUAL. CONVENÇÃO. PROCEDÊNCIA. INDEFERIMENTO DO REGISTRO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. **PROCEDÊNCIA:** ARAPIRACA – AL (22ª ZONA ELEITORAL). **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL EDUARDO ANTÔNIO DE CAMPOS LOPES. RECORRENTE/RECORRIDO: PARA ARAPIRACA VOLTAR A CRESCER 15-MDB / 25-DEM / 20-PSC / 22-PL / 13-PT / 65-PC do B. ADVOGADO: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - AL0004801. ADVOGADO: RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA - AL0006638. ADVOGADO: DAVID RICARDO DE LUNA GOMES - AL0012300. RECORRENTE/RECORRIDO: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA. ADVOGADO: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL0006352. ADVOGADO: FABIANO DE AMORIM JATOBÁ - AL0005675. ADVOGADO: FELIPE RODRIGUES LINS - AL0006161. ADVOGADO: JOÃO LUIS LOBO SILVA - AL0005032. ADVOGADO: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - AL0004801. ADVOGADO: RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA - AL0006638. ADVOGADO: DAVID RICARDO DE LUNA GOMES - AL0012300. RECORRENTE/RECORRIDA: MARIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA – VICE-PREFEITO. ADVOGADO: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - AL0004801. ADVOGADO: RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA - AL0006638. ADVOGADO: DAVID RICARDO DE LUNA GOMES - AL0012300. RECORRENTE/RECORRIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB - DIRETÓRIO ESTADUAL. ADVOGADO: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL0008139. ADVOGADO: FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO - AL0008521. RECORRIDA: COLIGAÇÃO JUNTOS SOMOS TODOS ARAPIRACA. ADVOGADA: CARLA MELO PITA DE ALMEIDA - AL0013160. ADVOGADO: MATHEUS HOLANDA WILLEY RAMOS - AL0018021. ADVOGADO: DANIEL PESSOA PORTO REBELO - AL0018023. ADVOGADO: CLÁUDIO CESAR BARBOSA PEREIRA FILHO - AL0014193. ADVOGADO: MARCOS VINICIUS DO NASCIMENTO BARROS - AL0013382. ADVOGADA: CLARISSA ROCHA ALBUQUERQUE - AL0013063. ADVOGADO: GABRIEL DE FRANCA RIBEIRO - AL0012660. ADVOGADO: DANIEL DE MACEDO FERNANDES DA SILVA - AL0007761. ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DE BARROS CALLADO MACEDO - AL0009040. RECORRIDA: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA "A MUDANÇA QUE O POVO QUER", FORMADA PELOS PARTIDOS PP E PDT. ADVOGADO: FELIPE REBELO DE LIMA - AL0006916. ADVOGADO: ABDON ALMEIDA MOREIRA - AL0005903. ADVOGADO: JOSÉ LUCIANO BRITTO FILHO - AL0005594. ADVOGADO: DANIEL FELIPE BRABO MAGALHÃES - AL0007339. ADVOGADO: LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES - AL0006386. ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - AL0004577. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso manejado pela Coligação Para Arapiraca Voltar a Crescer (MDB, DEM, PSC, PL, PT e PC do B), José Luciano Barbosa da Silva e Rutineide Pereira Melo de Lira, e: a) Não conhecer dos Recursos apresentados pelas Coligações A Mudança que o Povo Quer e Juntos Somos Todos Arapiraca, em razão da manifesta ilegitimidade processual; b) Julgar extinto o Recurso Eleitoral manejado pelo Diretório Estadual do MDB/AL, na forma do art. 485, inciso VI, do CPC, à mercê da ausência de interesse processual, decorrente da realização das eleições no dia 15 de novembro de 2020; c) Reconhecer o trânsito em julgado da parte da sentença que declarou a nulidade da Convenção realizada pela intervenção do Diretório Estadual do MDB/AL no dia 16/09/2020; d) Declarar a plena regularidade da Convenção Partidária realizada pelo Diretório Municipal em Arapiraca do MDB, no dia 15/09/2020; e) Declarar a ilegalidade da intervenção do Diretório Estadual do MDB/AL, para conceder a Segurança pleiteada no MS nº 0601621-76.2020.6.00.0000, determinando a nulidade da Resolução Estadual do dia 14/09/2020 e todos os atos dela decorrentes, notadamente no que concerne ao ato de anulação da convenção municipal do dia 15/09/2020, a dissolução do Diretório Municipal do MDB em Arapiraca e a expulsão do Recorrente Luciano Barbosa dos quadros de filiados da legenda; f) Reformar a Sentença do processo nº 0600074-73.2020.6.02.0055 para deferir o Registro do DRAP da chapa majoritária da Coligação Recorrente para o cargo de prefeito de Arapiraca; g) Reformar a Sentença do processo nº 0600187-27.2020.6.02.0055, para deferir o Registro do DRAP das candidaturas de vereador do município de Arapiraca; h) Reformar a Sentença do processo nº 0600075-58.2020.6.02.0055, para deferir o Requerimento de Registro de Candidatura de José Luciano Barbosa da Silva ao cargo de prefeito de Arapiraca; i) Promover a Secretaria, com a urgência necessária, a notificação do Cartório Eleitoral de origem, a fim de que proceda com o imediato registro nos sistemas eletrônicos de apuração dos resultados das eleições, cumprindo fielmente o quanto decidido no presente julgamento, nos termos do voto do Relator. Suspeito o Desembargador Eleitoral Hermann de Almeida Melo. Participação do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Desembargador Eleitoral Substituto Davi Antônio Lima Rocha. Sustentações orais dos causídicos Gustavo Henrique de Barros Callado Macedo, Fábio Henrique Cavalcante Gomes, Felipe Rodrigues Lins e Victor Fernandes dos Anjos Carvalho. Acórdão publicado no DJE. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600187-27.2020.6.02.0055** - RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO. REGISTRO. CANDIDATURA. DRAP. MAJORITÁRIA. IMPUGNAÇÃO. DIRETÓRIO ESTADUAL. CONVENÇÃO. PROCEDÊNCIA. INDEFERIMENTO DO REGISTRO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. **PROCEDÊNCIA:** ARAPIRACA – AL (22ª ZONA ELEITORAL). **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL EDUARDO ANTÔNIO DE CAMPOS LOPES. RECORRENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - ARAPIRACA - AL - MUNICIPAL. ADVOGADO: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL0006352. ADVOGADO: FABIANO DE AMORIM JATOBÁ - AL0005675. ADVOGADO: FELIPE RODRIGUES LINS - AL0006161. ADVOGADO: JOÃO LUÍS LOBO SILVA - AL0005032. ADVOGADO: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - AL0004801. ADVOGADO: RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA - AL0006638. ADVOGADO: DAVID RICARDO DE LUNA GOMES - AL0012300. RECORRENTE: MÁRCIO JOSÉ DA SILVA. RECORRENTE: LEANDRO BARBOSA DE ALMEIDA. RECORRENTE: MARIA DE LOURDES CARVALHO DE OLIVEIRA. RECORRENTE: MARIA APARECIDA BENTO DE BARROS. RECORRENTE: KLEYDSON VYTOR FERRO VANDERLEI. RECORRENTE: MARIA ANA SANTOS ANDRADE. RECORRENTE: JOSIENE MARIA DA SILVA. RECORRENTE: PAULO CÉSAR DA SILVA. RECORRENTE: IVAN GALDINO DA SILVA. RECORRENTE: CÍCERO COSTA DANTAS. RECORRENTE: CLEBIO CORREIA DE ARAÚJO. RECORRENTE: FÁBIO HENRIQUE DE LIMA BEZERRA. RECORRENTE: FANY GABRIELLA PEIXOTO BRAGA. RECORRENTE: EUFRASIO PEDRO PAULINO. RECORRENTE: ISANUEL FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR. RECORRENTE: WELLINGTON DE MAGALHÃES. RECORRENTE: FRANCISCO DE SOUZA IRMAO. RECORRENTE: JOSÉ CARLOS BRAZ. RECORRENTE: ROSEANE VIEIRA DOS SANTOS. RECORRENTE: VERA LÚCIA DA SILVA. RECORRENTE: ISAÍAS FÉLIX DE MENEZES. RECORRENTE: SILVANIA NUNES LEITE. RECORRENTE: ROGÉRIO PEREIRA MELO. RECORRENTE: JOSIAS DE ALBUQUERQUE BARBOSA. RECORRENTE: ROSILDA FERREIRA DA SILVA. RECORRIDA: COLIGAÇÃO JUNTOS SOMOS TODOS ARAPIRACA. ADVOGADA: CARLA MELO PITA DE ALMEIDA - AL0013160. ADVOGADO: MATHEUS HOLANDA WILLEY



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RAMOS - AL0018021. ADVOGADO: DANIEL PESSOA PORTO REBELO - AL0018023. ADVOGADO: CLÁUDIO CÉSAR BARBOSA PEREIRA FILHO - AL0014193. ADVOGADO: MARCOS VINICIUS DO NASCIMENTO BARROS - AL0013382. ADVOGADA: CLARISSA ROCHA ALBUQUERQUE - AL0013063. ADVOGADO: GABRIEL DE FRANCA RIBEIRO - AL0012660. ADVOGADO: DANIEL DE MACEDO FERNANDES DA SILVA - AL0007761. ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL0009040. RECORRIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB - DIRETÓRIO. ADVOGADO: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL0008139. ADVOGADO: FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO - AL0008521. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso manejado pela Coligação Para Arapiraca Voltar a Crescer (MDB, DEM, PSC, PL, PT e PC do B), José Luciano Barbosa da Silva e Rutineide Pereira Melo de Lira, e: a) Não conhecer dos Recursos apresentados pelas Coligações A Mudança que o Povo Quer e Juntos Somos Todos Arapiraca, em razão da manifesta ilegitimidade processual; b) Julgar extinto o Recurso Eleitoral manejado pelo Diretório Estadual do MDB/AL, na forma do art. 485, inciso VI, do CPC, à mercê da ausência de interesse processual, decorrente da realização das eleições no dia 15 de novembro de 2020; c) Reconhecer o trânsito em julgado da parte da sentença que declarou a nulidade da Convenção realizada pela intervenção do Diretório Estadual do MDB/AL no dia 16/09/2020; d) Declarar a plena regularidade da Convenção Partidária realizada pelo Diretório Municipal em Arapiraca do MDB, no dia 15/09/2020; e) Declarar a ilegalidade da intervenção do Diretório Estadual do MDB/AL, para conceder a Segurança pleiteada no MS nº 0601621-76.2020.6.00.0000, determinando a nulidade da Resolução Estadual do dia 14/09/2020 e todos os atos dela decorrentes, notadamente no que concerne ao ato de anulação da convenção municipal do dia 15/09/2020, a dissolução do Diretório Municipal do MDB em Arapiraca e a expulsão do Recorrente Luciano Barbosa dos quadros de filiados da legenda; f) Reformar a Sentença do processo nº 0600074-73.2020.6.02.0055 para deferir o Registro do DRAP da chapa majoritária da Coligação Recorrente para o cargo de prefeito de Arapiraca; g) Reformar a Sentença do processo nº 0600187-27.2020.6.02.0055, para deferir o Registro do DRAP das candidaturas de vereador do município de Arapiraca; h) Reformar a Sentença do processo nº 0600075-58.2020.6.02.0055, para deferir o Requerimento de Registro de Candidatura de José Luciano Barbosa da Silva ao cargo de prefeito de Arapiraca; i) Promover a Secretaria, com a urgência necessária, a notificação do Cartório Eleitoral de origem, a fim de que proceda com o imediato registro nos sistemas eletrônicos de apuração dos resultados



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

das eleições, cumprindo fielmente o quanto decidido no presente julgamento, nos termos do voto do Relator. Suspeito o Desembargador Eleitoral Hermann de Almeida Melo. Participação do Desembargador Eleitoral Substituto Davi Antônio Lima Rocha. Sustentações orais dos causídicos Gustavo Henrique de Barros Callado Macedo, Fábio Henrique Cavalcante Gomes, Felipe Rodrigues Lins e Victor Fernandes dos Anjos Carvalho. Acórdão publicado no DJE. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600075-58.2020.6.02.0055** - RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO. REGISTRO. CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. INDEFERIMENTO DO REGISTRO. INDEFERIMENTO DO DRAP PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. **PROCEDÊNCIA**: ARAPIRACA – AL (22ª ZONA ELEITORAL). **RELATOR**: DESEMBARGADOR ELEITORAL EDUARDO ANTÔNIO DE CAMPOS LOPES. RECORRENTE: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA "A MUDANÇA QUE O POVO QUER", FORMADA PELOS PARTIDOS PP E PDT. ADVOGADO: FELIPE REBELO DE LIMA - AL0006916. ADVOGADO: ABDON ALMEIDA MOREIRA - AL0005903. ADVOGADO: JOSÉ LUCIANO BRITTO FILHO - AL0005594. ADVOGADO: DANIEL FELIPE BRABO MAGALHÃES - AL0007339. ADVOGADO: LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES - AL0006386. ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - AL0004577. ADVOGADA: PAULA TAINÁ SILVA TENÓRIO CAVALCANTE – AL11171. RECORRENTE: JUNTOS SOMOS TODOS ARAPIRACA. ADVOGADA: CARLA MELO PITA DE ALMEIDA - AL0013160. ADVOGADO: MATHEUS HOLANDA WILLEY RAMOS - AL0018021. ADVOGADO: DANIEL PESSOA PORTO REBELO - AL0018023. ADVOGADO: CLÁUDIO CESAR BARBOSA PEREIRA FILHO - AL0014193. ADVOGADO: MARCOS VINICIUS DO NASCIMENTO BARROS - AL0013382. ADVOGADA: CLARISSA ROCHA ALBUQUERQUE - AL0013063. ADVOGADO: GABRIEL DE FRANCA RIBEIRO - AL0012660. ADVOGADO: DANIEL DE MACEDO FERNANDES DA SILVA - AL0007761. ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL0009040. RECORRENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB – DIRETÓRIO. ADVOGADO: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL0008139. ADVOGADO: FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO - AL0008521. RECORRIDO: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA. ADVOGADO: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL0006352. ADVOGADO: FABIANO DE AMORIM JATOBÁ - AL0005675. ADVOGADO: FELIPE RODRIGUES LINS - AL0006161. ADVOGADO: JOÃO LUIS LOBO SILVA - AL0005032. ADVOGADO: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - AL0004801.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ADVOGADO: RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA - AL0006638.
ADVOGADO: DAVID RICARDO DE LUNA GOMES - AL0012300. **Decisão:**
Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso manejado pela Coligação Para Arapiraca Voltar a Crescer (MDB, DEM, PSC, PL, PT e PC do B), José Luciano Barbosa da Silva e Rutineide Pereira Melo de Lira, e: a) Não conhecer dos Recursos apresentados pelas Coligações A Mudança que o Povo Quer e Juntos Somos Todos Arapiraca, em razão da manifesta ilegitimidade processual; b) Julgar extinto o Recurso Eleitoral manejado pelo Diretório Estadual do MDB/AL, na forma do art. 485, inciso VI, do CPC, à mercê da ausência de interesse processual, decorrente da realização das eleições no dia 15 de novembro de 2020; c) Reconhecer o trânsito em julgado da parte da sentença que declarou a nulidade da Convenção realizada pela intervenção do Diretório Estadual do MDB/AL no dia 16/09/2020; d) Declarar a plena regularidade da Convenção Partidária realizada pelo Diretório Municipal em Arapiraca do MDB, no dia 15/09/2020; e) Declarar a ilegalidade da intervenção do Diretório Estadual do MDB/AL, para conceder a Segurança pleiteada no MS nº 0601621-76.2020.6.00.0000, determinando a nulidade da Resolução Estadual do dia 14/09/2020 e todos os atos dela decorrentes, notadamente no que concerne ao ato de anulação da convenção municipal do dia 15/09/2020, a dissolução do Diretório Municipal do MDB em Arapiraca e a expulsão do Recorrente Luciano Barbosa dos quadros de filiados da legenda; f) Reformar a Sentença do processo nº 0600074-73.2020.6.02.0055 para deferir o Registro do DRAP da chapa majoritária da Coligação Recorrente para o cargo de prefeito de Arapiraca; g) Reformar a Sentença do processo nº 0600187-27.2020.6.02.0055, para deferir o Registro do DRAP das candidaturas de vereador do município de Arapiraca; h) Reformar a Sentença do processo nº 0600075-58.2020.6.02.0055, para deferir o Requerimento de Registro de Candidatura de José Luciano Barbosa da Silva ao cargo de prefeito de Arapiraca; i) Promover a Secretaria, com a urgência necessária, a notificação do Cartório Eleitoral de origem, a fim de que proceda com o imediato registro nos sistemas eletrônicos de apuração dos resultados das eleições, cumprindo fielmente o quanto decidido no presente julgamento, nos termos do voto do Relator. Suspeito o Desembargador Eleitoral Hermann de Almeida Melo. Participação do Desembargador Eleitoral Substituto Davi Antônio Lima Rocha. Sustentações orais dos causídicos Gustavo Henrique de Barros Callado Macedo, Fábio Henrique Cavalcante Gomes, Felipe Rodrigues Lins e Victor Fernandes dos Anjos Carvalho. Acórdão publicado no DJE. **MANDADO DE SEGURANÇA PJE Nº 0601621-76.2020.6.02.0000** - MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIDADES COATORAS. DIRETÓRIO ESTADUAL DE PARTIDO POLÍTICO. MEMBRO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DO TRE-AL. INCOMPETÊNCIA DO TSE. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. REQUERIMENTO CONCESSÃO DA SEGURANÇA. PEDIDO DE PROVIMENTO LIMINAR. **PROCEDÊNCIA:** ARAPIRACA – AL (22ª ZONA ELEITORAL). **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL EDUARDO ANTÔNIO DE CAMPOS LOPES. **IMPETRANTES:** JOSÉ DE MACEDO FERREIRA, JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, ROSEANE VIEIRA DOS SANTOS TAVARES, VERA LUCIA DA SILVA, KLEDYSON VYTOR FERRO, VANDERLEI WELLINGTON DE MAGALHÃES SILVA, CICERO COSTA DANTAS, CLEBIO CORREIA DE ARAUJO, EUFRASIO PEDRO PAULINO, FABIO HENRIQUE DE LIMA BEZERRA, FANY GABRIELLA PEIXOTO BRAGA, FRANCISCO DE SOUZA IRMÃO, ISAIAS FELIX DE MENEZES, ISANUEL FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, JOSÉ CARLOS BRAZ, JOSIENE MARIA DA SILVA, LEANDRO BARBOSA DE ALMEIDA, MARCIO JOSÉ DA SILVA, MARIA ANA SANTOS ALEXANDRE, MARIA APARECIDA BENTO DE BARROS, MARIA DE LOURDES CARVALHO DE OLIVEIRA, PAULO CESAR DA SILVA, ROGERIO PEREIRA MELO, RUTINEIDE PEREIRA MELO DE LIRA, SILVANIA NUNES LEITE, JOSIAS DE ALBUQUERQUE BARBOSA. ADVOGADA: MARIA GABRIELA LOPES DE MACEDO - DF0061505. ADVOGADO: ERICK GONCALVES AFONSO MAUES - DF0060127. ADVOGADO: THIAGO BARRA DE SOUZA - DF0059624. ADVOGADO: DANIEL DE CASTRO MAGALHAES - MG0083473. ADVOGADO: HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA - DF0059173. ADVOGADO: RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA - DF0052820. ADVOGADO: FLÁVIO HENRIQUE UNES PEREIRA - MG0083471. ADVOGADA: MARILDA DE PAULA SILVEIRA - DF0033954. ADVOGADA: BÁRBARA MENDES LOBO AMARAL - DF0021375. ADVOGADO: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - AL0004801. ADVOGADO: RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA - AL0006638. ADVOGADO: DAVID RICARDO DE LUNA GOMES - AL0012300. **IMPETRADO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL OTÁVIO LEÃO PRAXEDES. **IMPETRADO:** MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - BRASIL - BR – NACIONAL. ADVOGADO: RENATO OLIVEIRA RAMOS – DF 20.562. **IMPETRADOS:** DANIEL ELIAS CARVALHO VILELA, GABRIEL VIEIRA DE SOUZA, WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA, LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO, PICCIANI JOÃO JOSÉ DE ARRUDA JÚNIOR, NEWTON CARDOSO JÚNIOR, NELSON TADEU FILIPPELLI MARINHA, CÉLIA ROCHA RAUPP, FLAVIANO FLAVIO BAPTISTA DE MELO, MOSES HAENDEL MELO RODRIGUES, DULCE FERREIRA PAGANI, MIRANDA,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI, WELLINGTON COIMBRA ROMERO JUCÁ FILHO, CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN, FRANCISCO CARLOS DONATO JUNIOR, FÁBIO DE ALMEIDA REIS, FÁTIMA LÚCIA PELAES, ISNALDO BULHÕES BARROS, WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA, RAUL JEAN LOUIS HENRY JUNIOR, EDINHO BEZ DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO CHIODINI. **IMPETRADO:** MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB – DIRETÓRIO ESTADUAL. ADVOGADO: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL0008139. ADVOGADO: FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO - AL0008521. LITISCONSORTE: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA “A MUDANÇA QUE O POVO QUER”. LITISCONSORTE: TARCIZIO SAMPAIO FREIRE. ADVOGADO: FELIPE REBELO DE LIMA - AL0006916. ADVOGADO: ABDON ALMEIDA MOREIRA - AL0005903. ADVOGADO: JOSÉ LUCIANO BRITTO FILHO - AL0005594. ADVOGADO: DANIEL FELIPE BRABO MAGALHÃES - AL0007339. ADVOGADO: LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES - AL0006386. ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - AL0004577. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso manejado pela Coligação Para Arapiraca Voltar a Crescer (MDB, DEM, PSC, PL, PT e PC do B), José Luciano Barbosa da Silva e Rutineide Pereira Melo de Lira, e: a) Não conhecer dos Recursos apresentados pelas Coligações A Mudança que o Povo Quer e Juntos Somos Todos Arapiraca, em razão da manifesta ilegitimidade processual; b) Julgar extinto o Recurso Eleitoral manejado pelo Diretório Estadual do MDB/AL, na forma do art. 485, inciso VI, do CPC, à mercê da ausência de interesse processual, decorrente da realização das eleições no dia 15 de novembro de 2020; c) Reconhecer o trânsito em julgado da parte da sentença que declarou a nulidade da Convenção realizada pela intervenção do Diretório Estadual do MDB/AL no dia 16/09/2020; d) Declarar a plena regularidade da Convenção Partidária realizada pelo Diretório Municipal em Arapiraca do MDB, no dia 15/09/2020; e) Declarar a ilegalidade da intervenção do Diretório Estadual do MDB/AL, para conceder a Segurança pleiteada no MS nº 0601621-76.2020.6.00.0000, determinando a nulidade da Resolução Estadual do dia 14/09/2020 e todos os atos dela decorrentes, notadamente no que concerne ao ato de anulação da convenção municipal do dia 15/09/2020, a dissolução do Diretório Municipal do MDB em Arapiraca e a expulsão do Recorrente Luciano Barbosa dos quadros de filiados da legenda; f) Reformar a Sentença do processo nº 0600074-73.2020.6.02.0055 para deferir o Registro do DRAP da chapa majoritária da Coligação Recorrente para o cargo de prefeito de Arapiraca; g) Reformar a Sentença do processo nº 0600187-27.2020.6.02.0055, para deferir o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Registro do DRAP das candidaturas de vereador do município de Arapiraca; h) Reformar a Sentença do processo nº 0600075-58.2020.6.02.0055, para deferir o Requerimento de Registro de Candidatura de José Luciano Barbosa da Silva ao cargo de prefeito de Arapiraca; i) Promover a Secretaria, com a urgência necessária, a notificação do Cartório Eleitoral de origem, a fim de que proceda com o imediato registro nos sistemas eletrônicos de apuração dos resultados das eleições, cumprindo fielmente o quanto decidido no presente julgamento, nos termos do voto do Relator. Suspeito o Desembargador Eleitoral Hermann de Almeida Melo. Participação do Desembargador Eleitoral Substituto Davi Antônio Lima Rocha. Impedido o Desembargador Eleitoral Otávio Leão Praxedes. Sustentações orais dos causídicos Fábio Henrique Cavalcante Gomes, Felipe Rodrigues Lins e Victor Fernandes dos Anjos Carvalho. Acórdão publicado no DJE. **PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL EDUARDO ANTÔNIO DE CAMPOS LOPES - RECURSO CRIMINAL PJE Nº 0000017-90.2018.6.02.0050** – RECURSO CRIMINAL. MIGRADO DO SADP. ART. 299 CÓDIGO ELEITORAL. CONDENAÇÃO. PROCEDÊNCIA: MARAVILHA-AL (50ª ZONA ELEITORAL). RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL OTÁVIO LEÃO PRAXEDES. REVISOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL HERMANN DE ALMEIDA MELO. RECORRENTE: ADEJANIO POLICARPO DE MOURA SILVA. ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO – AL 9040. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantendo a condenação de Adejanio Policarpo de Moura Silva pela prática do crime tipificado no art. 299 do Código Eleitoral em continuidade delitiva, art. 71, *caput*, do Código Penal, ajustando a pena aplicada pelo juízo *a quo*, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado no DJE. **RECURSO CRIMINAL PJE Nº 0000003-25.2019.6.02.0001** – RECURSO CRIMINAL. MIGRADO DO SADP. USO DE DOCUMENTO FALSO PARA FINS ELEITORAIS - INSCRIÇÃO FRAUDULENTA - PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA - PEDIDO DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - PEDIDO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - PEDIDO DE OBSERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. **PROCEDÊNCIA:** MACEIÓ-AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES. REVISOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL OTÁVIO LEÃO PRAXEDES. RECORRENTE: JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA. DEFENSORIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PÚBLICA DA UNIÃO: ROSSANA RODRIGUES GOMES. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, aplicando o princípio da consunção e afastando, portanto, a aplicação do art. 353 do Código Eleitoral, sendo este crime absorvido pelo de inscrição fraudulenta (art. 289, CE), desconfigurando o concurso de crimes. Declarar a nulidade da sentença condenatória, por entender que a situação em tela viola o princípio constitucional do devido processo legal, tendo em vista que o réu reúne os requisitos para o benefício da suspensão condicional do processo, conforme o art. 89, da Lei nº 9.099/95. E determinar, ainda, a remessa dos autos à origem, a fim de oportunizar ao Ministério Público a possibilidade da proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do voto do Relator. Suspeito o Desembargador Eleitoral Felini de Oliveira Wanderley. Participação do Desembargador Eleitoral Substituto Sérgio de Abreu Brito. Acórdão publicado no DJE. **JULGAMENTO ADMINISTRATIVO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE Nº 0600412-18.2020.6.02.0000** – PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO. IMPUTAÇÃO. CONDUTAS SUPOSTAMENTE IRREGULARES. JUIZ DA 37ª ZONA ELEITORAL. DECISÃO. REPRESENTAÇÃO. PROIBIÇÃO. REPRODUÇÃO. REDES SOCIAIS. ELEIÇÕES 2020. **PROCEDÊNCIA:** PORTO REAL DO COLÉGIO-AL. **RELATOR:** CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO. REPRESENTANTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA. **Decisão:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, arquivar os presentes autos, nos termos do voto do Relator. Resolução publicada no DJE. (Resolução nº 16.102, de 10/12/2020). Por ocasião de sua defesa oral no julgamento do Recurso Eleitoral PJE Nº 0600074-73.2020.6.02.0055, o causídico Gustavo Henrique de Barros Callado Macedo, inicialmente, cumprimentou a todos os presentes. Também saudou os colegas advogados presentes, momento em que mencionou a destacada atuação técnico-jurídica do jovem causídico Igor Franco Pereira dos Santos no encargo público de advogar. Ato contínuo, o advogado Fábio Henrique Cavalcante Gomes, da Tribuna, cooptou-se à manifestação anterior. Alfim, espargiu votos de um feliz Natal, desejando que a chegada do Menino Jesus seja a celebração de um recomeço de muita paz e saúde a todos. No mesmo julgamento, o causídico Felipe Rodrigues Lins exalçou o exemplar comportamento republicano da Presidência desta Corte Eleitoral que, diante do cenário turbulento que assolou a população mundial nesse ano de 2020 após a declaração da existência de uma pandemia do Covid-19, mormente em ano eleitoral para o País, adotou todas as



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

medidas necessárias para viabilizar o atendimento da classe advocatícia, de forma remota ou presencial, resultando na garantia da melhor prestação jurisdicional à sociedade alagoana. Nesse cerne, parabenizou o Senhor Presidente, Desembargador Eleitoral Pedro Augusto Mendonça de Araújo, pela sua profícua gestão. Desejou, também, um novo ano de muita saúde e paz a todos. Ao iniciar o julgamento do Recurso Eleitoral PJE N.º 0600074-73.2020.6.02.0055, o eminente Relator, Desembargador Eleitoral Eduardo Antonio de Campos Lopes, registrou um agradecimento especial ao seu assessor jurídico, Senhor José Ribeiro Lins Neto, pelo pronto atendimento ao pedido de Sua Excelência com relação à percuente e imediata análise dos processos, promovendo, assim, o julgamento dos autos na presente sessão plenária. Antes de iniciar a apresentação do relatório no Recurso Criminal PJE N.º 0000003-25.2019.6.02.0001, o Senhor Desembargador Eleitoral Eduardo Antonio de Campos Lopes saudou com as boas-vindas o Senhor Desembargador Eleitoral Substituto Sérgio de Abreu Brito, assegurando ter a certeza de que Sua Excelência trará importantes luzes de conhecimento a esta Corte Regional. Nesse passo, desejou a Sua Excelência inúmeras bênçãos divinas nesse novo mister. Logo após, o Senhor Desembargador Eleitoral Hermann de Almeida Melo também apresentou seus cumprimentos ao neófito Desembargador Eleitoral Substituto Sérgio de Abreu Brito, pela inaugural participação neste Regional, afirmando que esta Casa de Justiça Especializada só tem a ganhar com a presença do novo Comparte. Na oportunidade, também parabenizou o bem lançado voto do Senhor Desembargador Eleitoral Eduardo Antonio de Campos Lopes nos julgamentos referentes ao Município de Arapiraca, estendendo esses votos a toda a assessoria jurídica, em especial ao assessor José Ribeiro Lins Neto, que muito bem se debruçou sobre os processos em referência. Na sequência, o Senhor Desembargador Eleitoral Otávio Leão Praxedes ratificou todas as expressões produzidas em homenagem ao eminente Desembargador Eleitoral Substituto Sérgio de Abreu Brito, azo que consignou sua satisfação em conhecer Sua Excelência nesta sessão plenária. Também mencionou seu júbilo em poder compartilhar a bancada com o Senhor Desembargador Eleitoral Felini de Oliveira Wanderley. Ao prolatar seu voto neste julgamento, o Senhor Desembargador Eleitoral Substituto Sérgio de Abreu Brito agradeceu as ditosas palavras que lhe foram endereçadas. Anelou, além disso, ter sido um prazer estreitar neste Sodalício com uma demanda representativa das eleições. Por fim, congratulou o brilhante voto do Senhor Relator, que apresentou uma densa fundamentação e boa técnica jurídica. Na pauta administrativa, foi aprovada a Resolução N.º 16.102. Com a palavra, o Senhor Presidente, Desembargador Eleitoral Pedro Augusto Mendonça de Araújo, trouxe à deliberação do Pleno a indicação de alguns nomes passíveis de receberem a Medalha



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

do Mérito Eleitoral destinada a condecorar Membros e Servidores desta Justiça Eleitoral, instituída pela Resolução n.º 15.986. Em seguida, o Senhor Desembargador Eleitoral Otávio Leão Praxedes antecipou seu agradecimento pela indicação de seu nome para receber a antedita honraria, ensejo que também apresentou a sugestão de indicação do nome de Sua Excelência, o Senhor Presidente, para ser agraciado com a referida condecoração, em razão de sua dedicada gestão, extensivo igualmente a todos os Membros deste Préstito. Nesse diapasão, o Senhor Presidente demonstrou toda sua gratidão, mas declinou da citada indicação, asseverando que talvez este não seja, ainda, o momento oportuno. Em seguida, a propositura foi aprovada unanimemente. O Senhor Desembargador Eleitoral Felini de Oliveira Wanderley corroborou com todas as manifestações expressadas pelo eminente Desembargador Eleitoral Otávio Leão Praxedes no que concerne à homenagem também ao Senhor Presidente deste Regional. Outrossim, parabenizou o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas pela iniciativa da Campanha “Adote um idoso”, em prol da Casa Lar Deus é Amor. Nessa senda, sugeriu que o Tribunal promova uma ampla divulgação do retromencionado óbolo, momento em que obsecrou a participação de todos em tão importante campanha. Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e cinquenta e seis minutos, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, FILIPPE LÔBO GOMES, Diretor-Geral, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 11 de dezembro de 2020


DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Presidente